



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 74.098

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1004, do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, que altera o Código Tributário, para modificar a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN pelo fornecimento de mão de obra temporária e isentar da Taxa de Coleta de Lixo os imóveis enquadrados como grandes geradores de lixo.

PARECER Nº 1.347

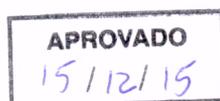
O projeto de lei complementar em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme se depreende da leitura da análise jurídica expressa no Parecer nº 1.099, encartado às fls. 18/19, que subscrevemos na totalidade.

A matéria é da órbita de lei complementar – Código de Tributário (art. 43, I, LOM) -, e consoante aponta o órgão técnico, a data fixada para que a lei complementar produza seus efeitos é inferior ao período de noventa estabelecido na letra “c” do inc III do art. 150 da Constituição da República, e nesse sentido mister se faz a apresentação de emenda de cunho redacional, o que fazemos em anexo.

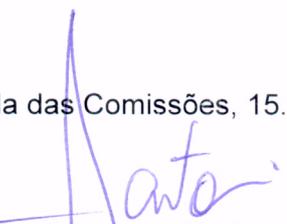
Assim, no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo, entendemos que o projeto não apresenta óbices, encontrando respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, II, c/c o art. 13, II e art. 45 -. Esta Comissão, no que tange ao caráter legalidade, delibera pelo acolhimento e tramitação da proposta face à obediência aos requisitos legais/formais, e no que concerne ao quesito mérito, deixamos o seu exame ao crivo do douto Plenário.

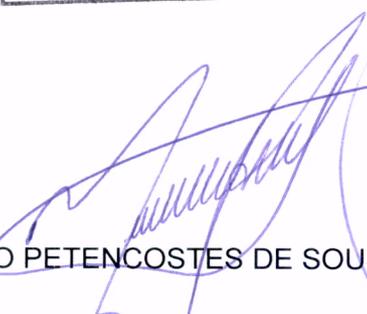
Ante o exposto, consignamos voto favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.



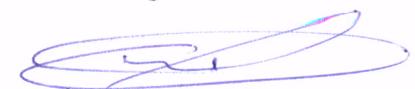
Sala das Comissões, 15.12.2015.


GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA